

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

Notificações previstas pelo artigo 37.º do Regulamento (CE) n.º 562/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o código comunitário relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen)

Possibilidade de um Estado-Membro prever por lei a obrigação de posse ou porte de títulos e documentos por força do artigo 21.º, alínea c)

(2015/C 191/07)

POLÓNIA

Alteração das informações comunicadas pela Polónia e publicadas no Jornal Oficial da União Europeia C 18 de 24 de janeiro de 2008

Em conformidade com o artigo 288.º da Lei de Estrangeiros, durante a sua estada na Polónia os estrangeiros devem ser titulares de um documento de viagem válido e documentos que autorizam a sua estada ou residência, se exigido. Em conformidade com o artigo 294.º da Lei de Estrangeiros, os estrangeiros são obrigados a apresentar os referidos documentos durante os controlos.
